



**CONTRATO 001/2020**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE AMBULÂNCIA COM MOTORISTA SOCORRISTA E ENFERMEIRO (A), A SEREM PRESTADOS NO INTERIOR DA UNIDADE ATACADISTA DE CURITIBA, QUE ENTRE SI FAZEM A CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A. - CEASA/PR E A EMPRESA VIDA EMERGÊNCIAS MÉDICAS LTDA EM CONFORMIDADE COM PROCESSO Nº. 16.301.166-2.**

Pelo presente instrumento, de um lado a **CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A. - CEASA/ PR**, sociedade de economia mista, inscrita no CNPJ sob o n.º 75.063.164/0001-67, com sede administrativa na cidade de Curitiba/PR, na Avenida Nossa Senhora da Luz, n.º 2.143, bairro Jardim Social, CEP 82.530-010, neste ato representada por seu Diretor Presidente **EDER EDUARDO BUBLITZ**, portador da CI/RG n.º 6.486.882-9, inscrito no CPF sob o n.º 035.476.299-00 e por seu Diretor Administrativo Financeiro **JOÃO LUIZ BUSO**, portador da CI/RG n.º 1.9178.639-1, inscrito no CPF sob o n.º 358.668.459-20, ambos residentes e domiciliados em Curitiba, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a Empresa **VIDA EMERGÊNCIAS MÉDICAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.502.533/0001-60, com sede na Cidade de Curitiba/PR, na Avenida Vicente Machado, n.º 2351/2395, Bairro Batel, CEP 80.440-020, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **CARLOS LUIZ BRANDINI**, portador da CI/RG n.º 1.149.441-0 SSP/PR, inscrito no CPF sob o n.º 322.367.949-91, residente e domiciliado na cidade de Curitiba/PR, acordam em celebrar o presente Contrato, obedecidas as condições constantes do Edital de Pregão Presencial n.º 002/2020 - CEASA/PR, de Protocolo n.º 16.301.166-2, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto deste termo, a Contratação de empresa para a prestação de serviço de locação de ambulância com motorista socorrista (a) e enfermeiro (a), a ser prestado no interior Unidade da Ceasa Curitiba.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR**

O presente contrato terá o valor máximo mensal de R\$ 7.583,33 (sete mil, quinhentos e oitenta e três reais e trinta e três centavos), perfazendo um valor de R\$ 182.000,00 (cento e oitenta e dois mil reais) para o período de 24 (vinte e quatro) meses, conforme estabelecido no Pregão Presencial.

**Parágrafo Único** – Após 12 (doze) meses da prestação dos serviços aqui contratados, este do contrato poderá ser reajustado em seus valores ficando avençado o uso do indexador IGPM-FGV, para correção ou outro, se este for legalmente substituído.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

A vigência do contrato será de 24 (vinte e quatro) meses sucessivos e ininterruptos, contados a partir de 04/02/2020, podendo ser prorrogado através de Termos Aditivos, por um ou mais períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme o art. 71 da Lei Federal 13.303/2016.





**CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO PARA ASSINATURA E INÍCIO DO CONTRATO.**

O licitante vencedor terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da convocação, para a assinatura deste contrato. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso e desde que sob motivo justificado e aceito pela Centrais de Abastecimento do Estado do Paraná CEASA/PR. A partir da assinatura deste contrato, a **CONTRATADA** terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, para iniciar a prestação de serviços no local declinado pela **CONTRATANTE** e sob condições operacionais adequadas.

**CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE DO GERENCIAMENTO.**

A responsabilidade pela gestão do presente contrato, caberá ao funcionário **PAULO RICARDO DA NOVA**, portador do CPF sob o n.º 320.926.019-20 Gerente da Unidade de Curitiba, e pela fiscalização dos serviços o funcionário **JOSÉ BISPO DOS SANTOS FILHO**, portador do CPF nº 654.434.549-00.

**Parágrafo Único – A CONTRATADA** designará elementos seus para coordenar acompanhar as atividades e ações de sua responsabilidade, na execução deste contrato.

**CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO**

O pagamento pela prestação dos serviços será efetuada mensalmente em até 5 (cinco) dias úteis, após o recebimento pela **CONTRATANTE** da Nota Fiscal. Será em nome da **CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S/A – CEASA PR, UNIDADE DE CURITIBA, CNPJ/MF 75.063.164/0026-15**, localizada na BR 116, KM 111, nº 22.881, bairro Tatuquara, CEP 81.690-901, Curitiba, Paraná.

**Parágrafo Primeiro** - A Nota Fiscal/Fatura emitida com a data do último dia útil do mês trabalhado, obrigatoriamente, identificará o mês da prestação do serviço, os valores unitário e será encaminhada na companhia das Certidões exigidas, nos termos da Lei n.º 13.303/2016, devendo ser observado ainda que na data do efetivo pagamento, as Certidões não poderão estar com as suas datas de validade ultrapassadas. A Nota Fiscal será atestada pelos agentes competentes da CEASA/PR, e a seguir quitada, se correta. Serão procedidas deduções pertinentes.

**Parágrafo Segundo** - No caso de não apresentação da documentação exigida o pagamento ficará retido.

**Parágrafo Terceiro** - A **CONTRATADA** é a única responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme a legislação vigente.

**Parágrafo Quarto** - A **CONTRATADA** repassará à **CONTRATANTE** eventuais reduções de preços decorrentes de mudança de alíquotas de impostos ou contribuições, em função de alterações na legislação durante a vigência deste contrato.

**Parágrafo Quinto** - No caso de ser constatada irregularidade na(s) Notas Fiscais ou na documentação apresentada, a **CONTRATANTE** devolverá todos os documentos enviados à **CONTRATADA**, para as devidas correções. Ocorrendo esta hipótese, o prazo de pagamento será automaticamente postergado, por 05 (cinco) dias úteis após a solução das pendências.





### CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECURSO

As despesas e fonte de recursos tratados nesta licitação correrão à conta da previsão no Orçamento próprio da CEASA/PR de 2020, correspondendo à Classificação Orçamentária, Fonte 250 – recursos próprios diretamente arrecadados.

### CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO

As condições gerais do Contrato são componentes integrantes e indissociáveis do Pregão Presencial n.º 002/2020, independentemente de transcrição ou de qualquer outra formalidade, regendo esta contratação e todos os atos conexos pelas normas ali enunciadas.

### CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**:

I – Constituir-se na única responsável por eventuais acidentes, danos ou prejuízos advindos deste Contrato, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da sua execução.

II - Executar os serviços desta contratação de forma correta, conferir e emitir nota (s) fiscal (ais) após conferência e certificação da prestação dos serviços.

III – Coordenar e supervisionar os serviços executados por seus empregados, acatando as determinações e normas da **CONTRATANTE**, no tocante aos serviços contratados;

IV – Cumprir todas as condições estabelecidas neste Contrato e anexos;

V - Informar a **CONTRATANTE** sobre a ocorrência de fatos que possam interferir, direta ou indiretamente, na regularidade do Contrato firmado ou na prestação dos serviços;

VI - Estar ciente de que o exercício da fiscalização ou o acompanhamento no interesse da **CONTRATANTE**, não exclui, nem reduz a sua responsabilidade como **CONTRATADA** ou de seus agentes e prepostos, inclusive, perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos, e, na ocorrência destes, inexistirá co-responsabilidade da **CONTRATANTE**, de seus agentes ou prepostos.

VII – A **CONTRATADA** se declara ciente de que a prestação dos serviços aqui ajustados não importará em nenhuma hipótese, em vinculação laboral entre os empregados envolvidos e a **CONTRATANTE**, visto que mantêm relação empregatícia com a **CONTRATADA**, nos termos do Artigo 2º da Consolidação das Leis do Trabalho CLT;

### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da **CONTRATANTE**:

I - Efetuar pontualmente o pagamento à **CONTRATADA**, conforme as condições de preço e prazos contratuais e na proposta da **CONTRATADA**, que fazem parte integrante deste;

II - Executar fielmente o Contrato, conforme o acordado nas cláusulas avençadas e nas normas da legislação vigente;

III - Fornecer, mediante solicitação escrita da **CONTRATADA**, informações adicionais, dirimir dúvidas e proceder orientação nos casos omissos, caso necessárias.

### CLÁUSULA ONZE – DAS PENALIDADES

O não cumprimento das obrigações contratuais ensejará a aplicação das seguintes sanções, independentemente de outras previstas em lei. São elas:

a) advertência;

CPL/CONTRATO 001/2020 – PP 002/2020 – CEASA e VIDA EMERGÊNCIAS MÉDICAS LTDA



- b) multa de mora de 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia de atraso na prestação dos serviços sobre o valor da fatura a se ressarcir ou do valor do contrato, se não houver fatura emitida. Poderá incidir multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da licitação/contrato ou do saldo remanescente a se ressarcir, no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, respectivamente;
- c) suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a CEASA/PR e, se for o caso, comunicação ao CLE/SEAP acerca da inadimplência, o que poderá ensejar o seu descredenciamento perante a Administração Estadual pelo prazo de até 05 (cinco) anos ou enquanto persistirem os motivos determinantes da punição;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a CEASA/PR

**Parágrafo Primeiro** - As penalidades previstas acima serão aplicadas mediante processo administrativo instituído e presidido pela autoridade competente, garantidos o contraditório e a ampla defesa;

**Parágrafo Segundo** - As multas aplicadas deverão ser recolhidas à conta da **CONTRATANTE**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, podendo o valor ser compensado na ocasião de seu pagamento;

**Parágrafo Terceiro** - As multas quando não recolhidas ou descontadas no prazo descrito no item anterior deste Contrato sofrerão reajuste pelo IGPM/IFGV;

**Parágrafo Quarto** - Nos casos de reincidência no descumprimento do prazo e ou substituição dos produtos contratados, poderá a **CONTRATANTE**, após as devidas notificações e encerrado o contraditório, rescindir o Contrato e seguir a ordem classificatória da Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das demais sanções aqui previstas.

#### **CLÁUSULA DOZE - DA CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO**

Na execução do presente Contrato é vedado à **CONTRATANTE** e à **CONTRATADA**:

- a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
- c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato;
- e) De qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, consoante a Lei n.º 12.846/2013, o Decreto n.º 8.420/2015 ou quaisquer outras legislações aplicáveis, ao Edital ou este Contrato.

#### **CLÁUSULA TREZE – DA PUBLICAÇÃO**

A **CONTRATANTE**, em atendimento aos artigos 37 da Constituição Federal e 39 da Lei Federal n.º 13.303/2016, publicará o resumo deste Contrato no Diário Oficial do Estado – D.O.E..

CPL/CONTRATO 001/2020 – PP 002/2020 – CEASA e VIDA EMERGÊNCIAS MÉDICAS LTDA





# CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A – CEASA/PR



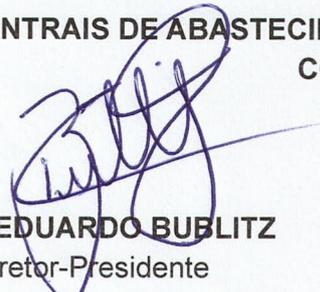
## CLÁUSULA QUATORZE – DO FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba como competente para dirimir as questões relativas a este contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

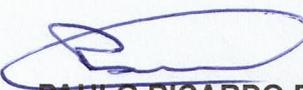
E, por estarem de acordo com o ajustado e contratado, as partes, através de seus representantes, firmam o presente contrato, em três vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas devidamente identificadas, abaixo assinadas.

Curitiba/PR, 31 de janeiro de 2020.

## CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A. – CEASA/PR CONTRATANTE

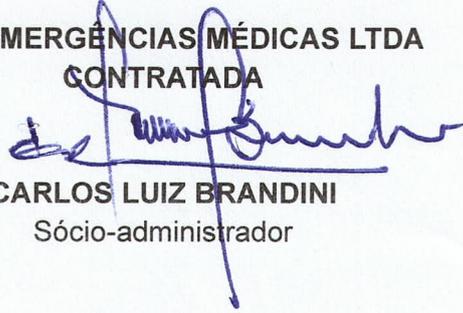
  
**EDER EDUARDO BUBLITZ**  
Diretor-Presidente

  
**JOÃO LUIZ BUSO**  
Diretor Administrativo-Financeiro

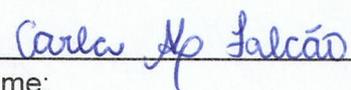
  
**PAULO RICARDO DA NOVA**  
Gestor do Contrato

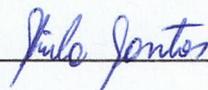
  
**JOSÉ BISPO DOS SANTOS FILHO**  
Fiscal do Contrato

## VIDA EMERGENCIAS MÉDICAS LTDA CONTRATADA

  
**CARLOS LUIZ BRANDINI**  
Sócio-administrador

## TESTEMUNHAS:

  
Nome: Carla Ap Falcão  
CI/RG: 1.859.197-8  
CPF: 053.351.079-10

  
Nome: Paulo Santos  
CI/RG: 10769668-7  
CPF: 073.191.569-03

CPL/CONTRATO 001/2020 – PP 002/2020 – CEASA e VIDA EMERGENCIAS MÉDICAS LTDA

